



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

LEI MUNICIPAL Nº 068/2001

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 206 da Lei nº 20/97 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 206 – Os tributos ou taxas não recolhidos no prazo determinado, serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do débito apontado.”

**Art. 2º.** As alíquotas percentuais referentes aos itens nominados e abaixo relacionadas, no Anexo II da Lei nº 20/97, são reajustadas, para os seguintes percentuais:

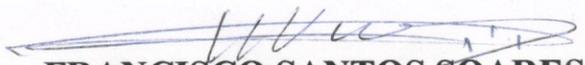
ITEM	ALÍQUOTA
1	8%
2	8%
3	6%
4	2,5%
5	2,5%
6	2,5%
7	
7.1.1	2,5%

**Art. 3º.** Acrescenta-se ao anexo IV da Lei nº 20/97 o item “53” nos termos abaixo, passando os itens “37” e “52” do referido Anexo IV a ter a seguinte redação:

SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO	U.F./MÊS
...	
37 – Supermercados, por m2 de área utilizada	20%
...	
52 – Açougue, produtos veterinários, agropecuários, mercearias e armazéns, por m2 de área utilizada	17%
53 – Demais atividades sujeitas a licença para localização e funcionamento, não constantes deste anexo	5%

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, aos treze  
(treze) dias do mês de novembro do ano dois mil e um.

  
**FRANCISCO SANTOS SOARES**  
Prefeito Municipal